MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação de Licitações e Contratos
Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira
Departamento de Planejamento e Administração

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATAÇÃO 343026 - 64/2025

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de 4(quatro) servidoras no Curso "27º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (Novo Documento) com OBPix", a ser realizado no período de 04 a 08 de agosto de 2025 na modalidade presencial, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (6548407).

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A escolha da empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP deu-se pela expertise em capacitar e desenvolver em órgãos públicos, com mais de 13.000 (treze mil) alunos capacitados, mais de 5.000 (cinco mil) instituições atendidas e mais de 8.000 (oito mil) eventos realizados, sendo reconhecida como uma referência nacional em capacitação no setor público.

2.2. A ABOP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em BrasíliaDF, regionais estabelecidas em diversos estados da Federação e filiada à Associación Internacional de Pressupuesto Público – ASIP, com os seguintes propósitos:

I - Atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos. Reciclar e capacitar profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins, de todos os poderes e níveis de governo.

II - Promover eventos de aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias, disponibilizando aos associados o instrumental adequado para análise e solução de questões específicas.

III - Estimular a realização de estudos e pesquisas no campo teórico, conceitual e prático sobre problemas relativos ao orçamento.

IV - Propor e desenvolver formas de participação da sociedade nas decisões incidentes sobre o planejamento, execução orçamentária, gerenciamento e fiscalização das políticas públicas.

V - Servir de fonte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais.

2.3. Em relação à expertise do professor Daércio Evangelista dos Santos (SEI nº 6428472), o mesmo atua na Coordenação Geral de Programação Financeira/Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, como Analista de Finanças e Controle e possui experiência com ensino na ABOP Cursos sobre Novo CPR - Siafi Básico; - CPR básico; - Execução da Despesa no CPR; - Análise e

Regularizações Contábeis; - Conformidades no Siafi;e - Folha de Pagamento Escola de Administração Fazendária - ESAF; Escola de Administração Fazendária - ESAF - Aula SIAFI no Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle/2009

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. O Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 (SEI 6543454), dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP possibilita que os órgãos registrem, anualmente, as necessidades de desenvolvimento de seus servidores.

3.2. A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021 (SEI 6543467), estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

3.3. A presente capacitação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Iphan para 2023 (6543480), linha 29, conforme a necessidade de desenvolvimento intitulada: "Desenvolver competências relativas ao planejamento e execução de contratações públicas".

3.4. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que reconhece como uma das hipóteses de inviabilidade de competição, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

3.5. Tendo em vista que a contratação em tela está enquadrada como de pequeno valor, pois situa-se dentro dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021,(6445276), atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 2024 (6543179) não é obrigatória a manifestação jurídica conforme o disposto no Ofício Circular n.00024/2022/PFIPHAN/PGF/AGU (6445333) conforme abaixo:

> "8. A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio de instrução normativa publicada hoje (15), afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações. Confira: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. **Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

4. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação: **343026 - 64/2025**

4.1.1. Contratada: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**

4.1.2. CNPJ: **00.398.099/0001-21**

4.1.3. Valor total da contratação: **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).**

4.2. Diante das informações acima, a Senhora Diretora de Planejamento e Administração - DPA, ADRIANA FÁTIMA BORTOLI ARAÚJO, **AUTORIZA** a presente contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso VIII do artigo 72, fundamentada na alínea "f", inciso III do artigo 74, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência (documento SEI 6548407)

5. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

5.1. Objetivando a exequibilidade deste Ato, com vista a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo vai assinado pela autoridade competente.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Fátima Bortoli Araújo**, **Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 01/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6549164** e o código CRC **1764FB3D**.